

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE VILA VIÇOSA

PARTE III

INVENTÁRIO, MODELOS E LISTAGENS

Versão 1.0 | março 2022





IMPORTANTE!

Antes de imprimir este documento, pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, o documento foi especialmente preparado para ser impresso com a opção frente e verso. Utilize os dois lados da mesma folha.

Ficha técnica

Título: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Viçosa

Parte III - Inventário, Modelos e Listagens

Mês e Ano: Março 2022

Versão: 1.0

Promotor: Câmara Municipal de Vila Viçosa

Diretor do plano: Inácio Esperança | Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa

Elaboração: GET Safety

Índice

Índice	de quadrosde quadros	5
1.	Inventário de meios e recursos	6
2.	Lista de contactos	7
2.1.	Comissão Municipal de Proteção Civil	
2.2.	Centro de Coordenação Operacional Municipal	8
2.3.	Contactos dos Organismos e Entidades	9
3.	Modelos	10
3.1.	Modelos de Relatórios	10
3.1.1.	Modelo de relatório inicial de situação (RELIS)	11
3.1.2.	Modelo de relatório geral de situação (RELGER)	13
3.1.3.	Modelo de relatório diário de situação (REDIS)	16
	Modelo de relatório final de situação (REFIN)	21
3.2.	Modelos de Requisições	
3.3.	Modelos de Comunicados	
3.3.1.	Modelo de aviso à população	27
	Modelo de declaração de alerta	
3.3.3.	Modelo de comunicado de ponto de situação	31
4.	Lista de distribuição	32
4.1.	Serviços de proteção civil	
4.2.	Agentes de Proteção Civil	32
43	Organismos e entidades de anoio	32

Índice de quadros

Não foi encontrada nenhuma entrada do índice de ilustrações.



1. Inventário de meios e recursos



2. Lista de contactos

2.1. Comissão Municipal de Proteção Civil



2.2. Centro de Coordenação Operacional Municipal



2.3. Contactos dos Organismos e Entidades



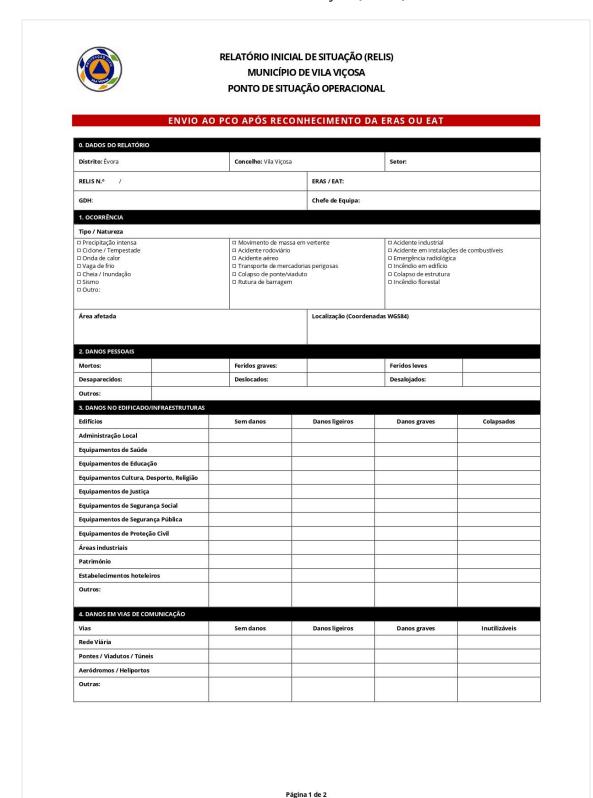
3. Modelos

3.1. Modelos de Relatórios

Os relatórios destinam-se a permitir a obtenção da informação, resultante da ocorrência, necessária à avaliação da situação, ao planeamento e à conduta das operações de proteção e socorro. Estes compreendem:

- Relatórios Imediatos de Situação (RELIS): estes relatórios englobam os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando e têm origem nas ERAS e/ou EAT. Os RELIS são enviados ao PCMun, de duas em duas horas, podendo ser transmitidos verbalmente ou por fonia através das redes de telecomunicações existentes;
- Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP): elaborado pelo PCO e destinam-se ao PC de escalão superior. Em regra, são apresentados por escrito de quatro em quatro horas, na fase inicial, sendo a periodicidade progressivamente alargada com o decorrer da evolução da situação. Os RELESP distinguem-se dos RELGER por se destinarem a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação;
- Relatório final: é elaborado pelo PCO e inclui uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas. Constam também deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do plano de emergência.

3.1.1. Modelo de relatório inicial de situação (RELIS)



RELIS N.º/	ERAS/EAT:			GDH:
5. DANOS EM MEIOS DE TRANSPORTE				
Transportes	Sem danos	Danos ligeiros	Danos graves	Inoperacionais
Rodoviários				
Aeronaves				
Veículos Particulares				
Outros:				
6. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS	5	4 4		
Rede	Sem danos	Danos ligeiros	Danos graves	Inoperacionais
Abastecimento de água				
Gás natural				
Eletricidade				
Saneamento				
Telecomunicações				
Rede fixa de telefone				
Instalações TIC				
Outros:	1			
7. OUTRAS INFORMAÇÕES				
Movimento de populações Animais isolados				
Meios aéreos (especificar) Meios terrestres (especificar) Telecomunicações (especificar) Logística (especificar) Outras (especificar):				
Meios aéreos (especificar) Meios terrestres (especificar) Telecomunicações (especificar) Logística (especificar)	01	Chefe da Equipa	_	

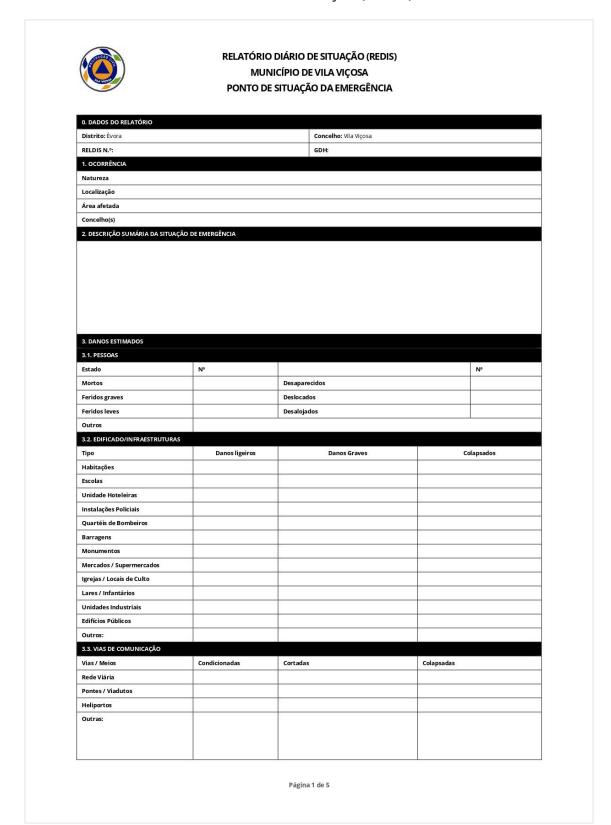
3.1.2. Modelo de relatório geral de situação (RELGER)

0. DADOS DO RELATÓRIO				a II isl is	8			
Distrito: Évora				Concelho: Vila Vi	çosa			
RELGER N.º:				GDH:				
1. OCORRÊNCIA								
Tipo / Natureza ☐ Precipitação intensa ☐ Cidone / Tempestade		Movimento d Acidente rodo	e massa em vertente oviário			nte industrial nte em instalaç	ções de combu	ustíveis
□ Onda de calor □ Vaga de frio □ Cheia / Inundação □ Sismo □ Outro:	0	Acidente aére	eo e mercadorias perigosas onte/viaduto		□ Emer □ Incên □ Colap	gência radiológ dio em edifício sso de estrutura dio florestal	gica	
Área afetada	790			Localização (Coo	ordenada	s WGS84)		
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA E	N CITI IA CÃO	or ratherêm	16	1				
2 DANOS BEEFGAIS								
3. DANOS PESSOAIS Mortos:			Feridos graves:			Feridos leve	2010	
Mortos: Desaparecidos:			Feridos graves: Deslocados:			Feridos leve Desalojados	2010	
Mortos: Desaparecidos: Outros:			Table 100			10 00 000 00	2010	
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO.	/INFRAESTRUT		Deslocados:			Desalojados	2010	
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO. Edifícios	/INFRAESTRUT		Table 100	Dane	os Graves	Desalojados	2010	Colapsados
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO Edificios Administração local	/INFRAESTRUT		Deslocados:	Dane	os Graves	Desalojados	2010	Colapsados
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO Edifícios Administração local Equipamentos de Saúde			Deslocados:	Dane	os Graves	Desalojados	2010	Colapsados
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO Edificios Administração local	ão		Deslocados:	Dane	os Graves	Desalojados	2010	Colapsados
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO Edificios Administração local Equipamentos de Saúde Equipamentos de Educaç Equipamentos Cultura, D	ão Desporto,		Deslocados:	Dane	os Graves	Desalojados	2010	Colapsados
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO Edificios Administração local Equipamentos de Saúde Equipamentos de Educaç Equipamentos Cultura, D Religião	.ão Desporto,		Deslocados:	Dane	os Graves	Desalojados	2010	Colapsados
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO Edificios Administração local Equipamentos de Saúde Equipamentos de Educaç Equipamentos Cultura, D Religião Equipamentos de Justiça	ão Desporto, Inça Social		Deslocados:	Dane	os Graves	Desalojados	2010	Colapsados
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO Edificios Administração local Equipamentos de Saúde Equipamentos de Educaç Equipamentos Cultura, D Religião Equipamentos de Justiça Equipamentos de Segura	ão Pesporto, Inça Social Inça Pública		Deslocados:	Dane	os Graves	Desalojados	2010	Colapsados
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO Edificios Administração local Equipamentos de Saúde Equipamentos de Educaç Equipamentos Cultura. D Religião Equipamentos de Justiça Equipamentos de Segura Equipamentos de Segura	ão Pesporto, Inça Social Inça Pública		Deslocados:	Dane	os Graves	Desalojados	2010	Colapsados
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO Edifícios Administração local Equipamentos de Saúde Equipamentos Cultura, D Religião Equipamentos de Justiça Equipamentos de Segura Equipamentos de Segura Equipamentos de Segura Equipamentos de Proteçi Áreas industriais	esporto, ença Social ença Pública do Civil		Deslocados:	Dane	os Graves	Desalojados	2010	Colapsados
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO Edifícios Administração local Equipamentos de Saúde Equipamentos Cultura, D Religião Equipamentos de Justiça Equipamentos de Segura Equipamentos de Segura Equipamentos de Segura	esporto, ença Social ença Pública do Civil		Deslocados:	Dane	os Graves	Desalojados	2010	Colapsados
Mortos: Desaparecidos: Outros: 4. DANOS NO EDIFICADO Edifícios Administração local Equipamentos de Saúde Equipamentos de Educaç Equipamentos Cultura, D Religião Equipamentos de Justiça Equipamentos de Segura Equipamentos de Segura Equipamentos de Segura	ão Pesporto, Inça Social Inça Pública		Deslocados:	Dane	os Graves	Desalojados	2010	Colapsados

_							
5. DANOS EM VIAS DE CO	MUNICAÇÃO			_			
Vias			Danos Ligeiros	Danos Graves	s		Inutilizáveis
Rede Viária	-						
Pontes / Viadutos / Túnei							
Aeródromos / Heliportos Outras:							
outras.							
6. DANOS EM TRANSPOR	TES						
Transportes			Danos Ligeiros	Danos Graves	5		Inoperacionais
Rodoviários							
Aeronaves							
Veículos Particulares							
Outros:							
7. DANOS EM INFRAESTRI	UTURAS BASIC		2 99 0	2 6			3 1 14
Rede			Danos Ligeiros	Danos Graves	s		Inoperacionais
Abastecimento de água							
Gás natural Eletricidade							
Saneamento							
Telecomunicações							
Rede fixa de telefone							
Instalações TIC							
Outros:							
8. SITUAÇÃO OPERACION	AL						
	Homens				Homens		
Bombeiros	Veículos			INEM	Veículos		
	Outros				Outros		
	Homens						
GNR	Veículos			Forças Armadas			
	Outros				Outros		
	Homens				Homens		
Sapadores Florestais	Veículos			CPV	Veículos		
	Outros				Outros		
	Homens				Homens		
	Veículos Outros				Veículos Outros		

RELGER N.º/			GDH:
9. ORGANIZAÇÃO DO TEATRO DE OPE	RAÇÕES (TO)		
Localização do PC			
Localização de ZCR's			
Localização de ZCAP's			
Localização de ZRnM's			
Nº de Setores e Localização			
Id. Cmdts. Setores			
10. COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇ	ÇÃO CIVIL		
GDH Convocação	GDH 1.ª Reunião	Entidades participantes	Medidas tomadas
11. DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE ALERT	TA E/OU CONTIGÊNCIA		
Concelho/Distrito			
Entidade responsável			
GDH início			
GDH fim			
Descrição da situação	~		
12. ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL	DE EMERGENCIA DE PROTEÇÃO CIVIL		
GDH Ativação		GDH Desativação	
13. OUTRAS INFORMAÇÕES			
Habitações em perigo Focos de incêndio			
Movimento de populações			
Animais isolados			
14. NECESSIDADES			
Meios aéreos (especificar)			
Meios terrestres (especificar)			
Telecomunicações (especificar)			
Logística (especificar)			
Outras (especificar)			
	O Responsável pelo	o Posto de Comando	
	25		

3.1.3. Modelo de relatório diário de situação (REDIS)



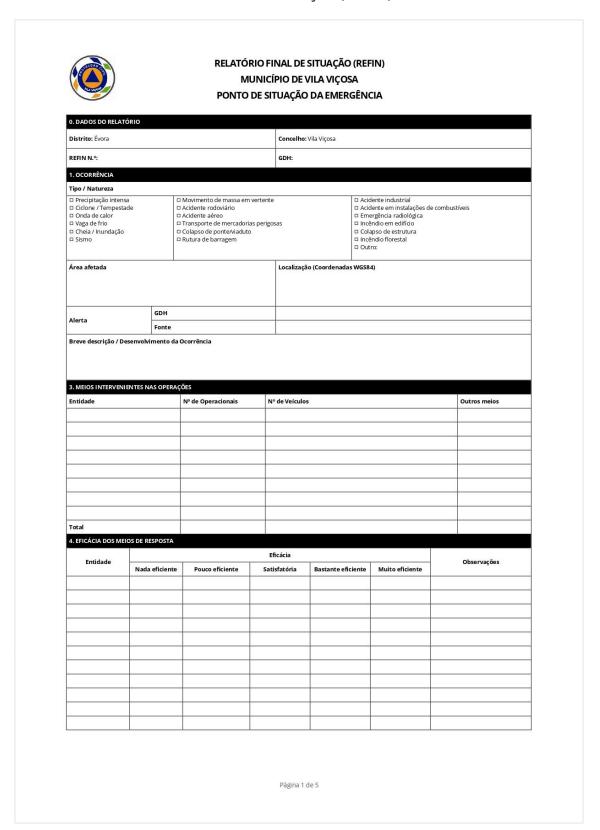
3.4. TRANSPORTES / MAQUINARIA			
Transportes	Danos ligeiros	Danos graves	Destruídos
Rodoviários			
Aeronaves			
Veículos particulares			
Embarcações			
Maquinaria			
Outras:			
3.5. INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos ligeiros	Danos Graves	Colapsadas
Gás		1	
Életricidade Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica Móvel			
Teledifusão			0
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras:			
3.7. AMBIENTE (ACIDENTES DE POLUIÇ	, COMBUSTÍVEIS, VESTUÁRIO, E		
3.7. AMBIENTE (ACIDENTES DE POLUIÇ			
3.8. SAÚDE PÚBLICA	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕ		
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕ	DES. ETC)	Tourfeide
3.8. SAÚDE PÚBLICA	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕ		Transferidos
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕ	DES. ETC)	Transferidos
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕ	DES. ETC)	Transferidos
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE Hospitais / Centros de Saúde	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÓ Atendidos	DES. ETC)	Transferidos
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÓ Atendidos	DES. ETC)	Transferidos Transferidos
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE Hospitais / Centros de Saúde 3.8.2. POSTO MÉDICO AVANÇADO / DE	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÓ Atendidos TRIAGEM / DE SOCORRO	DES, ETC) Internados	
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE Hospitais / Centros de Saúde 3.8.2. POSTO MÉDICO AVANÇADO / DE	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÓ Atendidos TRIAGEM / DE SOCORRO	DES, ETC) Internados	
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE Hospitais / Centros de Saúde 3.8.2. POSTO MÉDICO AVANÇADO / DE	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÓ Atendidos TRIAGEM / DE SOCORRO	DES, ETC) Internados	
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE Hospitais / Centros de Saúde 3.8.2. POSTO MÉDICO AVANÇADO / DE	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÓ Atendidos TRIAGEM / DE SOCORRO	DES, ETC) Internados	
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE Hospitais / Centros de Saúde 3.8.2. POSTO MÉDICO AVANÇADO / DE EStrutura / Local	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÓ Atendidos TRIAGEM / DE SOCORRO	DES, ETC) Internados	
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE 3.8.2. POSTO MÉDICO AVANÇADO / DE ESTRUTURA / Local 3.8.3. AMBULÂNCIAS	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÓ Atendidos TRIAGEM / DE SOCORRO Atendidos	Internados Internados	Transferidos
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE 3.8.2. POSTO MÉDICO AVANÇADO / DE ESTRUTURA / Local 3.8.3. AMBULÂNCIAS	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÓ Atendidos TRIAGEM / DE SOCORRO Atendidos	Internados Internados	Transferidos
3.8. SAÚDE PÚBLICA 3.8.1. HOSPITAIS / CENTROS DE SAÚDE Hospitais / Centros de Saúde 3.8.2. POSTO MÉDICO AVANÇADO / DE ESTrutura / Local 3.8.3. AMBULÂNCIAS	ÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÓ Atendidos TRIAGEM / DE SOCORRO Atendidos	Internados Internados	Transferidos

3.8.4. EVACUAÇÃO MÉDICA I Entidades 4. INFORMAÇÃO METEOROL Dados Vento (direção / velocidade Temperatura Precipitação Humidade relativa 5. MEIOS ENVOLVIDOS NAS Entidades	Helicóptero	Observac	Avião		Comboio		Outros
4. INFORMAÇÃO METEOROL Dados Vento (direção / velocidade Temperatura Precipitação Humidade relativa 5. MEIOS ENVOLVIDOS NAS	.ÓGICA) OPERAÇÕES EM CURSO	Observac					
Dados Vento (direção / velocidade Temperatura Precipitação Humidade relativa 5. MEIOS ENVOLVIDOS NAS	OPERAÇÕES EM CURSO	Observac	ia				
Dados Vento (direção / velocidade Temperatura Precipitação Humidade relativa 5. MEIOS ENVOLVIDOS NAS	OPERAÇÕES EM CURSO	Observad	da				
Dados Vento (direção / velocidade Temperatura Precipitação Humidade relativa 5. MEIOS ENVOLVIDOS NAS	OPERAÇÕES EM CURSO	Observac	ia				
Dados Vento (direção / velocidade Temperatura Precipitação Humidade relativa 5. MEIOS ENVOLVIDOS NAS	OPERAÇÕES EM CURSO	Observad	ia				
Temperatura Precipitação Humidade relativa 5. MEIOS ENVOLVIDOS NAS	OPERAÇÕES EM CURSO					Prevista	
Precipitação Humidade relativa 5. MEIOS ENVOLVIDOS NAS							
Humidade relativa 5. MEIOS ENVOLVIDOS NAS							
Humidade relativa 5. MEIOS ENVOLVIDOS NAS							
Entidades	Pessoal						
		v	eículos	Meios Aéi	reos	Outro material	POC Nome / Função
7. REDES DE COMUNICAÇÕE 7.1. PROTEÇÃO CIVIL 7.2. BOMBEIROS	s						
7.3. OUTROS AGENTES DE PR	ROTEÇÃO CIVIL						
7.4. OUTRAS ENTIDADES E O	PRGANISMOS						

8. CENTRO COORDENAÇÃO OPERACION				
R CENTRO COORDENAÇÃO OPERACION				
	NAL MUNICIPAL		CDU Deservices 7	
GDH Ativação			GDH Desativação	
Entidades Intervenientes			Medidas tomadas	
9. SITUAÇÃO DE ALERTA/ CONTINGÊNO	CIA / CALAMIDADE			
Concelho / Distrito				
Entidade responsável				
GDH Início				
GDH fim				
Descrição da situação				
10. COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃ	ÁO CIVIL			
GDH Convocação			GDH início primeira reunião	
Entidades Participantes			Medidas tomadas	
11. PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA	A DE PROTEÇÃO CIVIL.			
GDH Ativação			GDH Desativação	
12. COMUNICAÇÃO SOCIAL				
Colaboração nas ações de informação				
13. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES		Cueto	(em milhares de euros)	
13. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES AVAIIAÇÃO		Custo	(em milhares de euros)	
13. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES		Custo	(em milhares de euros)	
13. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES Avaliação Pessoal		Custo	(em milhares de euros)	
13. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES Avaliação Pessoal Artigos consumidos		Custo	(em milhares de euros)	
13. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES Avaliação Pessoal Artigos consumidos Combustível e Lubrificantes		Custo	(em milhares de euros)	
13. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES Avaliação Pessoal Artigos consumidos Combustível e Lubrificantes Grandes reparações		Custo	(em milhares de euros)	
13. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES Avaliação Pessoal Artigos consumidos Combustível e Lubrificantes Grandes reparações Telecomunicações Outros encargos operacionais:		Custo	(em milhares de euros)	
13. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES Avaliação Pessoal Artigos consumidos Combustível e Lubrificantes Grandes reparações Telecomunicações Outros encargos operacionais: Outros encargos operacionais:		Custo	(em milhares de euros)	
13. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES Avaliação Pessoal Artigos consumidos Combustível e Lubrificantes Grandes reparações Telecomunicações Outros encargos operacionais: Outros encargos operacionais: Outros encargos operacionais:		Custo	(em milhares de euros)	
13. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES Avaliação Pessoal Artigos consumidos Combustível e Lubrificantes Grandes reparações Telecomunicações Outros encargos operacionais: Outros encargos operacionais:		Custo	(em milhares de euros)	

	GDH:
14. OBSERVAÇÕES	
Avaliação	Obs
Comunicações	
Gestão da informação operacional	
Sistema de aviso e alerta	
Sistema de proteção civil	
Ativação das comissões de proteção civil	
Ativação de Planos de Emergência de Proteção Civil	
Situação dos Planos de Emergência de Proteção Civil	
Estrutura organizacional de operações	
Informação pública	
Necessidade de programas de reparação	
Aspetos particulares relevantes	
Outros	
15. ANEXOS	

3.1.4. Modelo de relatório final de situação (REFIN)



Localização do Responsável p Entidades pres	elo PCO:								
Responsável p	elo PCO:								
					Responsável				
					певрополен				
92									
6. DANOS HUM	IANOS								
	População	Feridos Lige	iros	Feridos Graves	Mortos		Desaparecidos	Deslocados	Desalojados
	Criança (0-12 anos)								
Feminino	Jovem (12-18 anos)								
	Adulto (18-65 anos)								
	Idoso (> 65 anos)								
	Criança (0-12 anos)								
Masculino	Jovem (12-18 anos)	-							
	Adulto (18-65 anos)	-							
	Idoso (> 65 anos)	-	_						
Totais									1
7. DANOS EM A	INIMAIS								
Espécie		Mortos		Feridos		Obse	ervações		
Бъресіе		Mortos		Feridos		Obse	ervações		
сэресіё		Mortos		Feridos		Obse	ervações		
Бресіе		Mortos		Feridos		Obse	ervações		
г эресій		Mortos		Feridos		Obse	ervações		
Totais		Mortos		Feridos		Obse	rvações		
	EDIFÍCIOS	Mortos		Feridos		Obse	rvações		
Totais			truídos	Feridos	Dano			Danos L	igeiros
Totais	EDIFÍCIOS Tipo			Feridos	Dano Nº			Danos L N°	igeiros Causas
Totais		Des			110,01000		res		
Totais 8. DANOS EM	Тіро -	Des			110,01000		res		
Totais 8. DANOS EM Habitações	Тіро -	Des			110,01000		res		
Totais 8. DANOS EM Habitações Património Hi	Тіро -	Des			110,01000		res		
Totais 8. DANOS EM Habitações Património Hi Indústria Comércio Hotéis	Tipo -	Des			110,01000		res		
Totais 8. DANOS EM Habitações Património Hi Indústria Comércio Hotéis Centros de Sa	Tipo -	Des			110,01000		res		
Totais 8. DANOS EM Habitações Património Hi Indústria Comércio Hotéis Centros de Sa Escolas	Tipo -	Des			110,01000		res		
Totais 8. DANOS EM Habitações Património Hi Indústria Comércio Hotéis Centros de Sa	Tipo -	Des			110,01000		res		

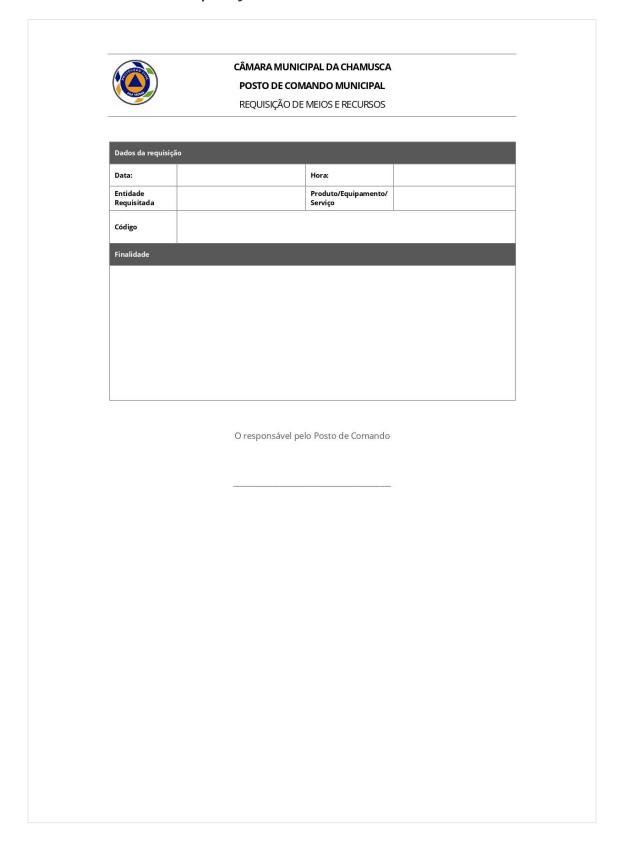
REFINN.º/						GDH:
		_				
9. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃ	io					
Tipo de Via	Destruídas		Danificadas	Interrompid	as	Observaç
IP						
EN						
EM						
Outros:				ĺ		
10. DANOS EM VEÍCULOS						
Tipo de Veículos	Destruídos		Danifi	cados		Observações
Pesado de Mercadorias						
Pesado de Passageiros						
Ligeiro de Mercadorias						
Ligeiro de Passageiros						
Motociclos						
Outros:						
11. DANOS EM INFRAESTRUTURAS D	DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO					
Tipo de Rede	Destruídas		Danificadas	Interrompid	as	Observaç
Rede de água						
Rede de saneamento						
Rede elétrica						
Rede de gás						
Rede de distribuição de combustíveis						
Outros:		,				
12. DANOS EM INFRAESTRUTURAS D	DA REDE DE COMUNICAÇÕES					
Tipo de Rede	Destruídas		Danificadas	Interrompida	as	Observaç
Serviço de telefone fixo						
Serviço de telefone móvel						
Serviço de telefax			1			
REPC						
ROB						
ROB Radiocomunicação privada da GNR						
Radiocomunicação privada da						
Radiocomunicação privada da GNR Radiocomunicação privada do INEM Radiocomunicação privada das						
Radiocomunicação privada da GNR Radiocomunicação privada do INEM Radiocomunicação privada das Forças Armadas						
Radiocomunicação privada da GNR Radiocomunicação privada do INEM Radiocomunicação privada das Forças Armadas						
Radiocomunicação privada da GNR Radiocomunicação privada do INEM Radiocomunicação privada das Forças Armadas Radioamadores SIRESP						
Radiocomunicação privada da GNR Radiocomunicação privada do INEM Radiocomunicação privada das Forças Armadas Radioamadores SIRESP Internet						
Radiocomunicação privada da GNR Radiocomunicação privada do INEM Radiocomunicação privada das Forças Armadas Radioamadores SIRESP Internet Outros:						
Radiocomunicação privada da GNR Radiocomunicação privada do INEM Radiocomunicação privada das Forças Armadas Radioamadores SIRESP Internet Outros: 13. DANOS EM AMBIENTAIS	Quantidade (ha, Km, n°)		Local		Observ	rações
Radiocomunicação privada da GNR Radiocomunicação privada do INEM Radiocomunicação privada das Forças Armadas Radioamadores SIRESP Internet Outros: 13. DANOS EM AMBIENTAIS	N-4204-000000000000000000000000000000000		Local		Observ	vações .
Radiocomunicação privada da GNR Radiocomunicação privada do INNEM Radiocomunicação privada das Forças Armadas Radioamadores SIRESP Internet Outros: 13. DANOS EM AMBIENTAIS	N-4204-000000000000000000000000000000000		Local		Observ	vações .
Radiocomunicação privada da GNR Radiocomunicação privada do INNEM Radiocomunicação privada das Forças Armadas Radioamadores SIRESP Internet Outros: 13. DANOS EM AMBIENTAIS Tipo de Afetação Rede hídrica	N-4204-000000000000000000000000000000000		Local		Observ	vações .

Página 3 de 5

14. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À PO	DPULAÇÃO						
Tipo de Assistência	Quantidade		Requerida por		Fornecida por	Ol	oservações
Assistência médica	433,000,000,000	_					
Evacuação médica							
Hospitais		2					
Centros de saúde							
Postos de socorro							
Postos de triagem							
Alimentação/água							
Abrigos							
Alojamento							
Vestuário e agasalhos							
Apoio psicológico							
Apoio Social							
Outros:							
15. REALOJAMENTO							
Local de Realojamento			N.º Alojados	Local d	e Realojamento		N.º Alojados
						Total	
16. APRECIAÇÃO GLOBAL DAS OP	ERAÇÕES E DA ORGA	NIZA	ĄÇÃO				
Descrição		Ponto	os Fortes		Pontos Fracos	Constra	angimentos
Coordenação institucional							
Comando operacional							
Articulação entre agentes e							
entidades Integração de grupos de reforço	e					(c	
assistência							
Comunicações							
269							
Comunicações Logística Gestão de informação							
Logística							
Logística Gestão de informação Evacuações							
Logística Gestão de informação							

REFINN.º/		GDH:
17. AÇÕES DE REABILITAÇÃO		
Realizadas (Breve Descrição)		
Previstas (Breve Descrição)		
18. ESTIMATIVA DE PERDAS FINANCEIRAS		
Descrição	Custo (Euros)	
	Total	
19. COMENTÁRIOS FINAIS		
20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO		
Hora e Data		
	_	
`		(Assinatura)

3.2. Modelos de Requisições



3.3. Modelos de Comunicados

3.3.1. Modelo de aviso à população

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA VIÇOSA AVISO À POPULAÇÃO N.º [#] [DIA] / [MÊS] / [ANO] - [HORA]: [MIN] [DESIGNAÇÃO DA OCORRÊNCIA] 1. Descrição da ocorrência No seguimento de informação recebida de (indicar a entidade), a Com	
[DIA] / [MÊS] / [ANO] - [HORA]: [MIN] [DESIGNAÇÃO DA OCORRÊNCIA] 1. Descrição da ocorrência	
[DESIGNAÇÃO DA OCORRÊNCIA] 1. Descrição da ocorrência	
1. Descrição da ocorrência	
No seguimento de informação recebida de (indicar a entidade), a Com	
Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Vila Viçosa avisa a população do concelho so [previsão/ocorrência] de [descrição da ocorrência/fenómeno perigoso].	iissão bre a
Esta situação deverá verificar-se no período compreendido entre (indicar se corresponde ao período da manhã ou da tarde e o dia/mês/ano)	e):
Acompanhe as previsões em (indicar fonte de informação).	
2. Efeitos expectáveis	
Face à situação acima descrita, poderão verificar-se os seguintes efeitos:	
2 Madidas musicantinas ada suta musta são	
 Medidas preventivas e de autoproteção A CMPC recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo at 	ravác
da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historican	nente
mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autopro para esta situação, nomeadamente:	teção
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Vila Viçosa,	
[NOME]	
(Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa)	

3.3.2. Modelo de declaração de alerta

a situação de acidente grave ou catástrofe), causando (indiconsequências), é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal d Viçosa, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Bases da Proteção Civil, revista e republicada nos termos da Lei n.º 80/2015, de 03 de Agos 2. Âmbito territorial e temporal A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de	
1. Natureza do evento Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de	
1. Natureza do evento Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de (indicansequências), é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal di Viçosa, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Bases da Proteção Civil, revista e republicada nos termos da Lei n.º 80/2015, de 03 de Agos 2. Âmbito territorial e temporal A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de (indica freguesia(s)), do concelho da Vila Viçosa, e produz efeitos imediatos, sendo válic um período estimado de (indicar o número de dias) dias a contar da data de assin sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar. 3. Convocatória da Comissão Municipal de Proteção Civil Para os efeitos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 27/2006, é/foi (indicar a opção adec convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) da Vila Viçosa, para re extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política e institucion ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de Procivil (PMEPC). 4. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil (AVPC). 5. Medidas a adotar Os procedimentos a utilizar para a coordenação de conecidada dos serviços e agent proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define tai os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança. Medidas preventivas e medidas especiais de reação: Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas emeridas preventivas e medidas preventivas emeridas especiais de reação:	
Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de (indica situação de acidente grave ou catástrofe), causando (indiconsequências), é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal di Viçosa, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Bases da Proteção Civil, revista e republicada nos termos da Lei n.º 80/2015, de 03 de Agos 2. Âmbito territorial e temporal A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de (km2), correspondendo à(s) freguesia(s) de (indica freguesia(s) abrangida(s)), do concelho da Vila Viçosa, e produz efeitos imediatos, sendo válic um período estimado de (indicar o número de dias) dias a contar da data de assin sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar. 3. Convocatória da Comissão Municipal de Proteção Civil Para os efeitos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 27/2006, é/foi (indicar a opção adeconvocada a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) da Vila Viçosa, para re extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política e institucion ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC). 4. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Mur de Proteção Civil da Vila Viçosa, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEI Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandant Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos pre no PMEPC. 5. Medidas a adotar Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agent proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define tar os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança. Medidas preventivas e medidas especiais de reação:	
a situação de acidente grave ou catástrofe), causando (Indiconsequências), é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal d Viçosa, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Bases da Proteção Civil, revista e republicada nos termos da Lei n.º 80/2015, de 03 de Agos 2. Âmbito territorial e temporal A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de	
A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de	(indicar unicipal da \ le julho - Lei
km2), correspondendo à(s) freguesia(s) de	
Para os efeitos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 27/2006, é/foi (indicar a opção adec convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) da Vila Viçosa, para re extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política e institucion ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de ProCivil (PMEPC). 4. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Mur de Proteção Civil da Vila Viçosa, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEI Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandant Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos pre no PMEPC. 5. Medidas a adotar Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agent proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define tar os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança. Medidas preventivas e medidas especiais de reação: Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas	(indicar a endo válida p a de assinatu
convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) da Vila Viçosa, para re extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política e institucion ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de ProCivil (PMEPC). 4. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Mur de Proteção Civil da Vila Viçosa, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEI Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandant Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos pre no PMEPC. 5. Medidas a adotar Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agent proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define tai os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança. Medidas preventivas e medidas especiais de reação: Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas	
A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Mur de Proteção Civil da Vila Viçosa, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEI Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandant Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos pre no PMEPC. 5. Medidas a adotar Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agent proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define tar os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança. Medidas preventivas e medidas especiais de reação: Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas	, para reun nstitucional d
de Proteção Civil da Vila Viçosa, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEI Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandant Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos pre no PMEPC. 5. Medidas a adotar Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agent proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define tai os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança. Medidas preventivas e medidas especiais de reação: Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas	
Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos pre no PMEPC. 5. Medidas a adotar Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agent proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define tar os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança. Medidas preventivas e medidas especiais de reação: Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas	
Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agent proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define tar os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança. Medidas preventivas e medidas especiais de reação: Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas	
proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define tai os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança. Medidas preventivas e medidas especiais de reação: Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas	
Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas	define tambe
medidas especiais de reação: (Indicar quais as medidas / procedimentos a implem especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)	

das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (coloca uma X de acordo com os relatórios a produzir) Relatórios Imediatos de Situação (RELIM); Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER) – Periodicidade: horas; Relatórios Diários de Situação (REDIS) – A emitir diariamente às horas. Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC. 7. Deveres de colaboração 7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento da disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos: a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins de proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando orden instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como do membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefía de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento tên igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quand praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidad criminal e disciplinar, nos termos da lei.		CLARAÇÃO DE ESTADO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA VILA VIÇOSA [DIA] / [MÊS] / [ANO] – [HORA]:[MIN] [DESIGNAÇÃO DA OCORRÊNCIA]
Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos in PMEPC. 6. Elaboração de Relatórios A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementaçã das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (coloca uma X de acordo com os relatórios a produzir) □ Relatórios Imediatos de Situação (RELIM); □ Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER) - Periodicidade: horas; □ Relatórios Diários de Situação (REDIS) - A emitir diariamente às horas. Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC. 7. Deveres de colaboração 7.1. No âmbito do disposto no artigo 6°, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento da disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos: a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins de proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando orden instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como de membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento tên igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quand pratícadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declaração, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) d		
Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos membero. 6. Elaboração de Relatórios A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementaçã das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (coloca uma X de acordo com os relatórios a produzir) □ Relatórios Imediatos de Situação (RELIM); □ Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER) – Periodicidade: horas; □ Relatórios Diários de Situação (REDIS) – A emitir diariamente às horas. Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC. 7. Deveres de colaboração 7.1. No âmbito do disposto no artigo 6°, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento da disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos: a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins o proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando orden instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como do membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pe natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento tên igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quand pratícadas na vigência en o âmbito da situação de alerta declaração, as os ancionadas nos termos o lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7		
PMEPC. 6. Elaboração de Relatórios A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementaçã das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (coloca uma X de acordo com os relatórios a produzir) ☐ Relatórios Imediatos de Situação (RELIM); ☐ Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER) − Periodicidade: horas; ☐ Relatórios Diários de Situação (REDIS) − A emitir diariamente às horas. Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC. 7. Deveres de colaboração 7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento da disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos: a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins de proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando orden instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como do membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento tên igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quand pratícadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declaração, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidad criminal e disciplinar, nos termos	Mei	os de divulgação dos avisos:
A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementaçã das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (coloca uma X de acordo com os relatórios a produzir) Relatórios Imediatos de Situação (RELIM); Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER) – Periodicidade: horas; Relatórios Diários de Situação (REDIS) – A emitir diariamente às horas. Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC. Deveres de colaboração 7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento da disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos: a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins d proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordeme instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como do membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quand praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidad criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º		
□ Relatórios Imediatos de Situação (RELIM); □ Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER) - Periodicidade: horas; □ Relatórios Diários de Situação (REDIS) - A emitir diariamente às horas. Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC. 7. Deveres de colaboração 7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento da disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos: a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins d proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como do membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quand praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidad criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeit	6.	Elaboração de Relatórios
□ Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER) - Periodicidade: horas; □ Relatórios Diários de Situação (REDIS) - A emitir diariamente às horas. Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC. 7. Deveres de colaboração 7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento da disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos: a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins d proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como do membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefía de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quand praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidad criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe.	das	medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (coloca
□ Relatórios Diários de Situação (REDIS) - A emitir diariamente às horas. Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC. 7. Deveres de colaboração 7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento da disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos: a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins de proteção cívil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção cívil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como do membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe		Relatórios Imediatos de Situação (RELIM);
7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento da disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos: a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins d proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como do membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe		Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER) - Periodicidade: horas;
7. Deveres de colaboração 7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento da disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos: a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins de proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como do membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefía de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidad criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe. 		Relatórios Diários de Situação (REDIS) - A emitir diariamente às horas.
7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.°, da Lei n.° 27/2006, é obrigatório o cumprimento da disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos: a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins d proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como do membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quand praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidad criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe	Os r	relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC.
disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos: a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins de proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como do membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefía de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo emáximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidado criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe	7.	Deveres de colaboração
proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela entidades competentes; b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como do membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefía de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo emáximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidado criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe		
membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil; c) Responsáveis pela administração, direção ou chefía de empresas privadas cuja laboração, pel natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidado criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe	prot instr civil	eção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens ruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pela
natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil. 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quand praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe	men	nbros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração
praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos de lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo máximo. 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe	natu	ureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm
criminal e disciplinar, nos termos da lei. 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe	prat lei p	icadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos do penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo
7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidade privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.		
	priv prot	adas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades d eção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientaçõe

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA VILA VIÇOSA
[DIA] / [MÊS] / [ANO] – [HORA]:[MIN]
[DESIGNAÇÃO DA OCORRÊNCIA]

8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 27/2006, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

9. Publicação

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (www.cm-Vila Viçosa.pt).

Vila Viçosa, de _	de	
-		
	(Presidente da Câmara Municipal da Vila Viçosa)	

Página 3 de 3

3.3.3. Modelo de comunicado de ponto de situação

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA VILA VIÇ	.OSA
AVISO À POPULAÇÃO N.º [#]	
[DIA] / [MÊS] / [ANO] - [HORA]:[MIN] [DESIGNAÇÃO DA OCORRÊNCIA]	
Informa-se que se verificou a (indicar a data e a hora em q a ocorrência), em (indicar o local da ocorrência), uma (indicar a ocorrência ou a evolução da ocorrência, de acordo com o comunicado).	ue se verificou
Esta ocorrência provocou, conforme dados provisórios, (indic feridos, vítimas ou dano materiais).	ar o número de
Foram destacados para o local/encontram-se no local (ind de proteção civil/organismos e entidades de apoio intervenientes nas operações equipamentos utilizados), estando interditas as seguintes vias (lo interdito ou restrito).	, os veículos e
Informa-se também que as Zonas de Concentração e Apoio à População lo (indicar o local das ZCAP's).	calizam-se em
Recomenda-se à população especial atenção às medidas de autoprote evacuação/confinamento, (indicar de acordo com o caso) e to ordens das autoridades territorialmente competentes, mantendo-se atento ao de da situação.	er em conta as
Previsão do próximo comunicado:	
Data: / /	
Hora::_	
Pela Comissão Municipal de Proteção Civil da Vila Viçosa,	
[NOME]	
(Presidente da Câmara Municipal da Vila Viçosa)	
(Frestaerte da editara Francepar da Vila Viçosa)	

4. Lista de distribuição

4.1. Serviços de proteção civil

- Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil
- Câmara Municipal de Alandroal
- Câmara Municipal de Borba
- Câmara Municipal de Elvas
- Câmara Municipal de Redondo

4.2. Agentes de Proteção Civil

- Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa
- Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Vila Viçosa
- Guarda Nacional Republicana
- Hospital do Espírito Santo de Évora
- Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)
- Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Vila Viçosa
- Unidade de Cuidados na Comunidade de Vila Viçosa
- Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central

4.3. Organismos e entidades de apoio

- Agência Lusa
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa (AE)
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
- Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição
- Conferência de S. Vicente Paulo
- Corpo Nacional de Escutas (CNE)
- Correios de Portugal
- E-Redes
- Florestas e Conservação da Natureza
- GESAMB
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Instituto de Registos e Notariado (IRN)
- Instituto de Segurança Social, I. P.
- Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
- Juntas de Freguesia (JF)
- MEO
- Ministério Público (MP)

- NOS
- O Digital
- Polícia Judiciária
- Rádio Borba
- Rádio Campanário
- Rádio Despertar de Estremoz
- Rádio e Televisão de Portugal (RTP)
- Rede Expressos
- REN
- Rodoviária do Alentejo
- Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- SIC
- SIRESP, S.A.
- TVI
- UNITATE Associação de Desenvolvimento da Economia Social
- Vodafone